MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 006/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 005/2021, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 111.838,08 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa **3.3.90.92.0000 - Despesas de Exercícios Anteriores**, na dotação da Secretaria de Fazenda, visa a cobertura de despesas com o PASEP do mês 12/2020, a ser recolhido ao Governo Federal, calculada a partir do fechamento da arrecadação do mês.

Em relação a suplementação na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a mesma visa o pagamento das despesas com aluguel do PTI e aluguel do PROCON. Esclarecemos que para pagamento do aluguel do PTI faz-se necessário a criação do elemento de despesa **3.3.90.32.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, pois trata-se de Convênio com a Itaipu Binacional, em relação ao pagamento de aluguel do PROCON, a criação do elemento de despesa **3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PF**, é necessário pois este imóvel é de pessoa física.

Esclarecemos, ainda, que a criação dos elementos na dotação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, decorre em virtude de lapso ocorrido quando da elaboração da LOA.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 42/2021
Data: 12/02/2021 - Horário: 09:42
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 005/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 111.838,08 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.006.28.846.0010.0002 – Amortização da Dívida e Contribuição para Formação do PASEP
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.92.0000 – Desp. de Exercícios Anteriores – Fonte 000 ..... R$ 11.000,00
S o m a ..... R$ 11.000,00
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02.011.23.691.0030.2039 – Ações de Apoio ao PTI
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 505..... R$ 85.000,00
02.011.14.422.0030.2047 – Manutenção do PROCON
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 000 ..... R$ 15.838,08
S o m a ..... R$ 100.838,08
T O T A L ..... R$ 111.838,08
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/Fls.02)

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.011 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
02.011.22.661.0030.2038 – Ações voltadas ao Desenvolvimento Econômico Sustentável
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 505.....R$ 85.000,00
02.011.14.422.0030.2047 – Manutenção do PROCON
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 .....R$ 15.838,08
S o m a.....R$ 100.838,08
T O T A L .....R$ 111.838,08
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito